

ANEXO I

Programa de Apoio aos Novos Talentos e às Primeiras Obras 2021

1. Execução do Programa

1.1. O presente Programa é executado através da reserva de um valor não inferior a 15% do total disponível para os apoios à produção nas categorias previstas nas alíneas a), c), e d) do ponto 3.2 e de um valor não inferior a 50% do montante disponível para a categoria prevista na alínea b) do mesmo ponto.

1.2. O ICA dá cumprimento ao disposto no ponto anterior através da abertura de concursos específicos para esse efeito ou através da sua inclusão nos concursos respeitantes às categorias previstas no ponto 3.2.

1.3. O ICA pode ainda reservar, no âmbito do valor previsto no ponto 1.1. para novos talentos e primeiras obras, um valor para projetos de autores novíssimos, nos termos do ponto 2.2.

2. Definições

2.1. “Produtor” é a pessoa singular que toma a decisão de produzir a obra cinematográfica e organiza e assegura a reunião de meios financeiros e técnicos necessários para o efeito, tendo o mesmo que pertencer aos órgãos de administração da entidade produtora candidata.

2.2. «Autor novíssimo» é o autor que não tenha realizado qualquer obra ou que apenas tenha realizado obras no âmbito do 1.º ciclo da formação superior e com idade igual ou inferior a 30 anos, devidamente comprovada mediante documento de identificação pessoal.

2.3. «Primeira Obra» em corealização, a totalidade dos realizadores devem preencher os requisitos de primeira obra.

3. Candidatos e beneficiários

3.1. Podem candidatar-se os realizadores e os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3.2. Podem candidatar-se às seguintes categorias:

- a) Longas-metragens de ficção;
- b) Curtas-metragens de ficção;
- c) Documentários cinematográficos;

d) Curtas-metragens de animação.

3.3. No caso das longas-metragens de ficção, apenas podem ser apresentados projetos cujos realizadores não tenham realizado qualquer projeto ou que tenham realizado apenas uma obra cinematográfica dessa categoria.

3.4. No caso das curtas-metragens de ficção e dos documentários cinematográficos, apenas podem ser apresentados projetos cujos realizadores não tenham realizado qualquer projeto ou tenham realizado apenas uma obra cinematográfica de qualquer categoria, com exceção da animação.

3.5. No caso das curtas-metragens de animação, apenas podem ser apresentados projetos cujos realizadores não tenham realizado qualquer projeto ou tenham realizado apenas uma obra cinematográfica de animação.

3.6. Para efeitos dos pontos anteriores, não são contabilizadas obras realizadas em contexto escolar, bem como vídeos institucionais, *videoclips*, ou obras que apenas tenham tido exibição em espaços museográficos ou similares.

3.7. São contabilizadas as obras que tenham obtido apoio financeiro do ICA à produção, independentemente, de estarem ou não finalizadas.

3.8. No âmbito dos concursos de apoio à produção de curtas-metragens de ficção cinematográfica, documentários cinematográficos e curtas de animação cinematográficas, pode o candidato prescindir do enquadramento do projeto enquanto primeira obra, fazendo constar essa opção do formulário de candidatura.

3.9. São beneficiários os produtores independentes, com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3.10. No caso dos novíssimos, são beneficiários os produtores independentes ou os estabelecimentos de ensino que ministrem cursos na área do cinema e audiovisual, com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

4. Candidaturas

A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Para a categoria de longas-metragens de ficção, os previstos no ponto 4.1. do Anexo III;
- b) Para a categoria de curtas-metragens de ficção, os previstos no ponto 4.1. do Anexo IV;
- c) Para a categoria de documentários cinematográficos, os previstos no ponto 4.1. do Anexo V;
- d) Para a categoria de curtas-metragens de animação, os previstos no ponto 3.1. do Anexo VII.

5. Critérios de avaliação

5.1. Para as categorias de longas-metragens de ficção, curtas-metragens de ficção e documentários cinematográficos, na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

- a) Para longas e curtas-metragens de ficção:
- Critério A – Qualidade e potencial artístico e cultural do projeto:
 - Relevância e/ou originalidade do tema e/ou história e/ou abordagem;
 - Consistência do argumento e sua adequação à proposta estética;
 - Adequação da descrição da ação e diálogos à realização cinematográfica;
 - Consistência e exequibilidade de produção do projeto;
 - Potencial de circulação nacional e internacional da obra projetada, em sala, festivais e outros.
 - Critério B – Currículo do realizador:
 - Obras anteriormente realizadas, em especial as da categoria a que concorre, com indicação das estreadas comercialmente, nos termos da alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, quando existam;
 - Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos para cada uma das obras anteriores do realizador, em particular as da categoria a que concorre, em festivais de cinema, e em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;
 - Experiência profissional anterior na área do cinema ou áreas conexas.
 - Critério C – Currículo da entidade produtora, tal como consta no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais:
 - Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema para cada uma das obras anteriormente produzidas, pela empresa candidata, em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;
 - Resultados de exploração, nacionais e internacionais para cada uma das obras cinematográficas anteriormente produzidas, pela empresa candidata.
 - Critério D - Currículo do produtor.
- b) Para documentários cinematográficos:

– Critério A – Qualidade e potencial artístico e cultural do projeto:

- Relevância e originalidade do tema e/ou da respetiva abordagem;
- Trabalho de pesquisa e/ou investigação efetuado;
- Consistência do tratamento cinematográfico e sua adequação à proposta estética;
- Consistência e exequibilidade de produção do projeto;
- Potencial de circulação nacional e internacional da obra projetada, em sala, festivais e outros.

– Critério B – Currículo do realizador:

- Obras anteriormente realizadas, em especial os documentários, com indicação das estreadas comercialmente, nos termos da alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, quando existam;
- Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos para cada uma das obras anteriores do realizador em particular os documentários, em festivais de cinema, e em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;
- Experiência profissional anterior na área do cinema ou áreas conexas.

– Critério C – Currículo da entidade produtora, tal como consta no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais:

- Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema para cada uma das obras anteriormente produzidas, pela empresa candidata, em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;
- Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente produzidas, pela empresa candidata.

– Critério D - Currículo do produtor.

5.2. Na avaliação do critério C, consideram-se obras anteriormente produzidas pela empresa candidata aquelas onde conste, no genérico ou créditos finais da primeira versão pública, a identificação da candidata como produtora ou coprodutora.

5.3. Para a categoria de curtas-metragens de animação, na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

- Critério A – Inovação, coerência plástica na conjugação dos elementos artísticos, originalidade do projeto:
 - Originalidade da abordagem temática e da história e qualidade da estrutura narrativa, expressas no guião e/ou no *storyboard*;
 - Inovação e coerência da proposta técnica, artística e dramática e dos elementos gráficos e artísticos do projeto;
- Critério B – Adequação do plano de produção ao projeto:
 - Adequação da proposta orçamental à complexidade técnica, artística e dramática do projeto;
 - Contratos de coprodução, de cofinanciamento ou outros documentos escritos que atestem as parcerias estabelecidas para a concretização do plano de produção do projeto em suas exigências técnicas e artísticas.
- Critério C – Currículo do realizador:
 - Obras anteriormente realizadas, com indicação das obras estreadas comercialmente, nos termos da alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, quando existam;
 - Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos para cada uma das obras anteriores do realizador em festivais de cinema, em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral, e em particular, de animação;
 - Experiência profissional anterior, em particular na animação e áreas conexas de animação como por exemplo, ilustração e banda desenhada.

5.4. O júri pode proceder à audição dos realizadores e/ou produtores para obter esclarecimentos adicionais necessários para a avaliação dos projetos, caso em que o ICA disponibiliza todos os meios logísticos para o efeito.

6. Coeficientes de ponderação

6.1. Nas categorias de longas-metragens de ficção, curtas-metragens de ficção e documentários cinematográficos, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

a) Quando a candidatura é apresentada por entidade produtora:

$$CF = (7A + 1,5B + 1C + 0,5D) / 10$$

b) Quando a candidatura é apresentada por realizador:

$$CF = (7A + 3B) / 10$$

6.2. Na categoria de curtas-metragens de animação, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (6A + 1B + 3C) / 10$$

7. Lista Ordenada de Classificação

7.1. O ICA notifica os candidatos, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, para efeitos de audiência dos interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos.

7.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos, seguindo-se, conforme a categoria em causa, o previsto nos Anexos III, IV, V e VI no que toca à identificação dos projetos em lugar elegível, apresentação de documentação e projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

7.3. Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, deve este proceder à retificação e entrega do orçamento, quando aplicável, da montagem financeira previsional, da estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, adequando-os à verba a atribuir, e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

8. Decisão de apoio do ICA, contratualização e pagamentos

8.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

8.2. Os documentos a apresentar ao ICA pelos candidatos dos projetos elegíveis são os constantes dos Anexos III, IV, V e VI relativos aos apoios à produção nas categorias de longas-metragens de ficção, curtas-metragens de ficção, documentários cinematográficos e curtas-metragens de animação, respetivamente.

8.3. O procedimento de decisão e aceitação do apoio, bem como a matéria relativa à contratualização e pagamentos, segue o disposto nos Anexos III, IV, V e VI conforme a categoria aplicável.

24 de fevereiro de 2021.

Conselho Diretivo do ICA